PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019 – PMM PROCESSO Nº 153/2019– PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, EXMO. SR. RUY HAUER REICHERT, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve <u>REVOGAR</u> o presente feito, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA COM CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO.

I – CONSIDERANDO que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9° da Lei Federal 10.520/02, Art. 18 do Decreto Municipal n° 283/2005 e no edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2019– PMM, em seu item 23.6:

23.6. O Município de Matinhos poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- II CONSIDERANDO o disposto no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, onde relata:
 - **Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **III CONSIDERANDO** o contido no ofício nº 604/2019 GS da Secretária Municipal de Educação e Cultura onde solicita a revogação do edital epigrafado, conforme consta nos autos às folhas de nº 372 e por interesse público.
- IV CONSIDERANDO os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho1, *in verbis*:
 - "A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Diante de todo exposto **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019 – PMM, pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos, restando devidamente comprovadas razões de interesse público decorrente do fato superveniente, pertinente para justificar tal conduta.

Por ser ato discricionário, assim o **DETERMINO** e para que seja dada toda transparência que se espera dos atos administrativos, faça-se publicar nos meios apropriados afim de que todos interessados saibam.

Matinhos, 26 de novembro de 2019.

RUY HAUERREICHERT

Prefeito Municipal